



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Data, 11 de 03 de 2026
Edição N.º 12.556

ASSINATURA

LEI Nº1.176/2026

EMENTA: Altera o Art. 37 da Lei 1.192/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 37 da Lei 1.192/2024, que alterou o art. 37 da Lei 1.054/2023 – Lei do Parcelamento do Solo passará a vigorar com a seguinte redação:

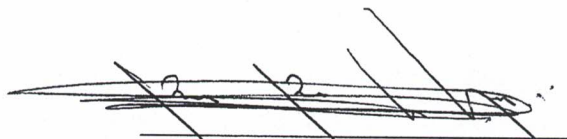
"CAPÍTULO II

DAS QUADRAS E DOS LOTES

Art. 37. Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros e profundidade mínima de 12 (doze) metros, salvo quando legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal de Tapira